



Carmo-RJ, 09 de maio de 2022

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

1.0. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

1.1. Contextualização:

JUSTIFICAMOS a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Carmo, do tipo "**MENOR PREÇO HORA/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB A TABELA DE PREÇOS DA AUDATEX**"

A prestação de serviços de manutenção Preventiva e corretiva de todos os veículos automotivos da administração é fundamental para garantirmos a continuidade das prestações de serviços à população em geral através das respectivas secretarias.

2.0. OBJETO:

2.1. Descrição do objeto:

Trata o objeto Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS ENGLOBALDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**, "menor preço hora/menor percentual de desconto sob a Tabela de Preços da **AUDATEX**, para a manutenção contínua da frota de veículos oficiais pertencente ao Município de Carmo.

2.2. Descrição e quantitativo dos itens:

2.2.1. Conforme planilha em anexo.

3.0. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

O Órgão Gerenciador orienta que considerando o objeto, que o certame seja realizado na Modalidade **Pregão**.

4.0. CONCEITUAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO:

4.1. Serviços de manutenção:

Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Carmo classificam-se em:

4.1.1. **Manutenção operacional:** compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.

4.1.2. **Manutenção periódica preventiva:** compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

4.1.3. **Manutenção corretiva:** visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

4.1.3.1. Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos descritos no Projeto Básico.

4.1.3.2. A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante.

4.1.3.3. A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

4.1.3.4. Do tempo necessário para a manutenção dos veículos:

a) para manutenção periódica e corretiva: máximo 4 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega, pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s), devidamente justificada;

b) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o padrão de tempo utilizada pelas montadoras.

4.1.3.5. Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, que será feito sem custo para a contratante.

4.1.3.6. Os veículos que passarem por manutenção pela empresa vencedora do certame licitatório deverão ser entregues testados e lavados.

4.2. **Serviços de alinhamento:**

4.2.1. A contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão com níveis de qualidade que garantam a segurança e a estabilidade do veículo.

4.3. **Serviços de balanceamento de rodas:**

4.3.1. A contratada deverá executar o balanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

4.3.2. A contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas detectados.

4.4. **Serviços de borracharia:**

4.4.1. Os serviços de borracharia compreendem a colagem de pneus com a utilização de equipamentos e produtos adequados.

4.4.2. A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos. Fica a critério exclusivo da fiscalização do contrato a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentados. No caso de a fiscalização do contrato não retirar em até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a contratada ficará com o encargo de providenciar o descarte dos mesmos.

4.4.3. A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre

as peças e acessórios substituídos, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do contrato.

4.5. Serviço de reboque tipo guincho:

4.5.1. Os prestadores de serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos, executados com guinchos-socorro veicular, deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

4.5.2. Consideramos por guincho-socorro veicular o mecanismo operacional instalado em um veículo de carga adequado, destinado a transportar, içar, puxar ou suspender, arrastar e rebocar por intermédio de dispositivo específico de acionamento hidráulico, elétrico, mecânico ou composição destes, de um ou mais veículos, avariados ou não.

4.5.3. Caberá a contratada se responsabilizar pelos serviços de guincho dos veículos avariados que caiba a utilização de serviço de guincho.

4.6. Serviços de funilaria e/ou lanternagem:

4.6.1. A contratada deverá efetuar os serviços de funilaria e/ou lanternagem com níveis de qualidade que garantam segurança e durabilidade.

4.7. Serviços de Pintura:

4.7.1. A contratada deverá efetuar os serviços de pintura com níveis de qualidade que garantam a estética sugerida pelas secretarias e/ou legislação pertinente e a durabilidade.

4.8. Serviços de Estofamento:

4.8.1. A contratada deverá efetuar os serviços de estofamento com níveis de qualidade que garantam a estética sugerida pelas secretarias e/ou legislação pertinente e a durabilidade.

5. DOS SERVIÇOS:

5.0. Os serviços serão executados pela contratada, vencedora do Certame Licitatório, para cada item, obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/1993 e demais normas legais e segundo os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo.

6.0. DO CUSTO ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. O Critério de julgamento e de classificação será do tipo menor preço hora/menor percentual de desconto sob a Tabela de Preços da **AUDATEX**.

7.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. É vedado a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente Licitação.

7.2. Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente, para atendimento do objeto desta licitação na área compreendida dentro de um raio máximo de 40 (quarenta quilômetros) da sede do Município para todos os itens, comprovados através do Contrato ou Alvará expedido pela sede do proponente.

7.3. Os veículos que não estiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em

vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina.

7.4. Anotar, quando o veículo for deixado na oficina para manutenção preventiva ou corretiva e substituição de peças, na presença do funcionário da Prefeitura Municipal de Carmo, a quilometragem e a quantidade de combustível do veículo, bem como verificar se há riscos, amassados ou outras irregularidades que ocasionalmente poderão existir, além do motivo que levou o veículo à manutenção.

7.5. Executar os serviços através de profissional (s) qualificado (s).

7.6. Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica.

7.7. Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de injetores.

7.8. Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos das Secretarias que estiverem sob seus cuidados.

7.9. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.

7.10. Possuir equipamentos, ferramentas e mão-de-obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados neste Projeto.

7.11. Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

7.12. Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da Prefeitura Municipal de Carmo.

7.13. Regular, ajustar, e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário.

7.14. Caberá a Empresa contratada a execução dos serviços e não o fornecimento de peças.

7.15. Após o início dos serviços a contratada deverá apresentar o diagnóstico dos problemas a Prefeitura Municipal de Carmo que requisitará às peças necessárias para a execução dos serviços. Após iniciar os serviços, já em posse das peças necessárias, a contratada terá um prazo de execução estimado em quarenta e oito (48) horas, podendo ser estendido a pedido da contratada desde que justificado e acatado pelo contratante.

8.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1. Da contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

a) Prestar os serviços solicitados em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços e no fornecimento das peças.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Garantir que as peças fornecidas sejam genuínas e originais.

e) Refazer os serviços que apresentarem problemas e substituir as peças defeituosas, sem ônus para a contratante.

f) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de

g) A contratada deverá seguir as recomendações da fabricante do veículo, conforme o modelo e o ano do mesmo.

8.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar a prestação dos serviços e o fornecimento das peças em conformidade com o Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

9.0. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A prestação dos serviços dar-se-á em função de manutenção preventiva ou corretiva, sendo em ambos os casos, em conformidade com as solicitações das Secretarias, considerando as necessidades de manutenção dos veículos.

As solicitações dos serviços serão realizadas via requisição, enviada pelo Coordenador de transportes das Secretarias, diretamente a contratada.

O desembolso da contratante dar-se-á após a prestação dos serviços.

10.0. NOTA FISCAL:

A Empresa vencedora, após a realização de cada um dos serviços prestados, encaminhará à Secretaria Municipal de requisitante a Nota Fiscal acompanhada de cópia da Ata do certame licitatório ou do Registro de Preços, que comprova o desconto declarado vencedor e as CNDs (FGTS, INSS, Tributos trabalhistas e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

11.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Administração 2021-2024
Órgão Gerenciador

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

12.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já **forneceu produtos/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação**

13.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pelas respectivas Secretarias Municipais, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

13.2. Sanções Administrativas:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciadas limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Administração 2021-2024
Órgão Gerenciador

irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

13.3. Do prazo e condições de pagamento:

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após a prestação dos serviços, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

13.4. Do acesso ao Termo de Referência:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital, sendo, ainda, disponibilizado Órgão Gerenciador e a Comissão de Licitação e Pregão.

13.5. Outros:

Os itens complementares como **Habilitação jurídica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal e trabalhista**, serão detalhados no Edital de Licitação, de competência da Comissão Permanente de Licitação e Compras.

13.6. Critério de julgamento:

No critério de julgamento das propostas será do tipo "menor preço hora/menor percentual de desconto sob a Tabela de Preços da **AUDATEX**

13.7. Das propostas de preços:

13.7.1. As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

13.8. Preços Estimados:

Caberá ao departamento de compras da Prefeitura Municipal do Carmo/RJ a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

13.9. Do Prazo do Contrato:

O contrato será confeccionado a partir de cada uma das solicitações de empenho, com previsão estimada pela ata de Registro de Preços.

DANIELLE ADAME MATTOS
Órgão Gerenciador